

Orientação aos Contribuintes sobre a contestação do indeferimento da opção pelo Simples Nacional – 2025

A opção anual pelo Simples Nacional é indeferida quando a ME/EPP possui pendências com a Fazenda Pública (exceto débitos com exigibilidade suspensa), que não sejam regularizadas até a data de encerramento do período de opção **(31/01/2025)**.

Os procedimentos de indeferimento de opção são decididos em primeira instância, pelo Diretor da Receita (DIREC) e em segunda instância, pelo Superintendente da Administração Tributária (SAT).

A informação das pendências é obtida nas Agências de Atendimento de circunscrição.

Contestação ao indeferimento da opção

No prazo de **30 (trinta)** dias contados a partir do quinto dia da publicação do Edital n.º 001/2025 – SAT/DIREC, no Diário Oficial do Estado, o contribuinte poderá recorrer da medida, junto ao Portal de Serviços – Governo do Tocantins – PRONTO - <https://servicos.to.gov.br>, pesquisar – Simples Nacional – Contestar Indeferimento ou Exclusão do Simples Nacional, apresentando a contestação dirigida ao Diretor da Receita, deverá conter a identificação e qualificação do interessado e, se for o caso, de seu procurador devidamente habilitado, os fundamentos de fato e de direito ensejadores do pedido, instruído com a documentação relativa à comprovação ou regularização do motivo do indeferimento do pedido de opção e a cópia da página do Diário Oficial.

Recurso ao indeferimento da opção

Da decisão da Diretoria da Receita (DIREC) desfavorável ao contribuinte, caberá recurso uma única vez, ao Superintendente de Administração Tributária (SAT), no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

Provido o recurso, a ME ou EPP torna-se optante desde 01/01/2025.

Negado provimento ao recurso, o resultado é registrado no Portal do Simples Nacional.

Marcélio Rodrigues Lima
Diretor da Receita

